

Carta Técnica

Título de Utilidade Pública Estadual - concessão

CT04.08

Departamento
JurídicoPalavras-chaves:
utilidade pública estadual

A quem cabe

Associações e fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os requisitos:

- Personalidade jurídica (constituída por meio de seu estatuto social, atas de fundação e eleição e cartão de CNPJ);
- Efetivo contínuo funcionamento nos 03 (três) anos imediatamente anteriores;
- Cargos de diretoria exercidos gratuitamente e sem qualquer tipo de remuneração (não pode de forma alguma remunerar diretores, dirigentes, administradores, entre outros cargos de direção pelos serviços prestados na investidura desses cargos);
- Registro no órgão competente do Estado, quando sua natureza exija tal formalidade;
- Idoneidade moral de seus diretores (poderá ser comprovada por meio dos atestados de antecedentes criminais);
- Exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 03 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- Publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Órgão responsável pela emissão

Assembleia Legislativa, através de Deputado Estadual.

Finalidade

A posse do Título de Utilidade Pública confere prestígio e credibilidade na medida em que pode

ser considerada prova do reconhecimento oficial dos serviços prestados pela entidade.

Fundamentação legal

Lei Estadual nº 2.574/80 de 04 de dezembro de 1980

Emenda Constitucional nº 24, de 23 de janeiro de 2008 (Art. 24)

Requerimento

A qualquer momento.

A solicitação de concessão do título de utilidade pública estadual deve ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de um Deputado Estadual.

No site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo <http://www.al.sp.gov.br> poderão ser encontrados os nomes dos Deputados Estaduais da região de Campinas/SP.

Relação dos documentos obrigatórios

A entidade deve apresentar, em 02 (duas) vias, requerimento de concessão do referido título acompanhado dos documentos abaixo:

1. Certidão do Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do Estatuto Social da entidade, expedida pelo Cartório competente e uma certidão de breve relato;
2. Atestado de efetivo e contínuo funcionamento há mais de 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, subscrito por uma autoridade local, como por exemplo: Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Procurador do Estado, Delegado de Polícia, etc., da comarca de sua sede;
3. Exemplar do Estatuto Social registrado em cartório, dele constando, expressamente, que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
4. Em se tratando de entidade de caráter

filantrópico, certificado de matrícula, expedido pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social; caso desenvolva atividades educacionais, atestado de registro no órgão competente da Secretaria de Estado da Educação; caso desenvolva atividades de assistência hospitalar, alvará de funcionamento, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;

5. Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas nos 03 (três) anos anteriores à formulação do pedido, devidamente subscrito;

6. Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório e atestado de idoneidade moral, subscritos por uma autoridade local, como por exemplo: Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Procurador do Estado, Delegado de Polícia, etc., da comarca de sua sede, em nome dos diretores constantes da referida ata (e de todos os membros com outros cargos que a compõem);

7. Folha inteira e original do jornal, contendo a publicação da demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como do balanço patrimonial, no exercício anterior ao da formulação do pedido.

Validade

Indeterminado, desde que atenda os requisitos legais.

Contato

Deputado Estadual da região/localidade municipal ou regional de onde a entidade está instalada e executa seus serviços.

Disposições gerais

Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes.

produto de
conhecimento



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

Departamento Jurídico
Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente
Tel.: 19 3794-3508

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ gestaodoconhecimento@feac.org.br

🌐 feac.org.br

📷 [fundacaofeac](#)

📺 [fundacaofeac](#)